



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sexta-feira, 23 de dezembro de 2016

Número 240

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.600, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 308/12, DO VEREADOR JAMIL MURAD – PC DO B)

Determina a fixação de placa no cemitério Dom Bosco onde conste “Colina dos Mártires - neste cemitério o regime militar ocultou cadáveres de perseguidos políticos”.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Deverá ser fixado em todas as entradas do cemitério municipal Dom Bosco, localizado no Distrito de Perus, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo os seguintes dizeres:

“Colina dos Mártires - neste cemitério o regime militar ocultou cadáveres de perseguidos políticos”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2016.

LEI Nº 16.601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 503/15, DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH – PHS)

Dispõe sobre a criação do Programa Museu Sensorial para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Museu Sensorial, que terá como objetivo a adaptação de obras do acervo museológico para a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de São Paulo.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - incluir a pessoa com deficiência no sistema cultural do Município, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, tomando as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam ter o acesso a bens culturais em formatos acessíveis;

II - possibilitar a inclusão das crianças e adolescentes com deficiência no sistema cultural, promovendo crescimento e realização pessoal de todos os envolvidos;

III - elaborar desenvolvimento profissional para que os alunos com deficiência possam ser aceitos pela sociedade, só assim terão oportunidades de serem produtivos, conquistar seus direitos, exercer e cumprir seus deveres, atender suas necessidades e realizar seus sonhos;

IV - instigar o visitante a ampliar sua capacidade perceptiva no contato sensorial com a riqueza de detalhes que compõe cada espécie de obra, sua utilidade e as diferenças entre as várias espécies;

V - aplicar metodologia de trabalho tendencialmente indutivo, mediante um projeto de preparação, execução e avaliação de obras com vistas a possível adequação para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VI - proporcionar o contato com o objeto artístico, seguindo um pensamento tendencialmente visual, tendo como base as características da deficiência visual, através da criação de estratégias relacionadas com envoltórios estéticos que possam ter existido no ambiente natural da pessoa com deficiência visual, como por exemplo, o artesanato ou a arte popular.

Art. 3º São beneficiárias deste Programa as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria de Cultura, que disporá, dentro da sua área de atuação, a escolha da obra adaptada em relevo a ser exposta no Município de São Paulo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2016.

DECRETOS

DECRETO Nº 57.559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, conforme específica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - nome social: aquele pelo qual travestis, mulheres transexuais e homens trans se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social;

II - identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Art. 3º As travestis, mulheres transexuais e homens trans que queiram ser chamados pelo nome social deverão manifestar essa vontade perante a Administração Municipal.

§ 1º É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

§ 2º No caso de servidores municipais, a utilização de nome social em registros e sistemas deve ser requerida por escrito ao setor responsável pelo cadastramento interno.

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotar, utilizar e respeitar o nome social da travesti, mulher transexual ou homens trans, nos termos deste decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem adotar e utilizar o nome social em todos os registros e sistemas de informação municipais, tais como fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos de tramitação.

§ 2º Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou quaisquer outros tipos de documentos de identificação, deve ser utilizado apenas o nome social.

§ 3º O nome social deve ser adotado e utilizado em quaisquer manifestações da Administração Municipal, vedado o uso do respectivo nome civil, substituindo-o, quando necessário, por número de documento oficial.

§ 4º A identificação pelo registro civil da travesti, mulher transexual ou homem trans deve limitar-se aos sistemas internos e de acesso restrito, devendo ser feita, nesse caso, entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

Art. 5º É vedada a publicação, no Diário Oficial da Cidade, de quaisquer procedimentos utilizando o nome civil de travestis, mulheres transexuais ou homens trans, desde que respeitado o disposto no “caput” do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Nos casos de publicação de procedimentos no Diário Oficial da Cidade, o nome civil da travesti, mulher transexual ou homem trans deve ser substituído por número de documento oficial, acompanhado do respectivo nome social.

Art. 6º Os sistemas internos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão incorporar, quando atualizados, o campo de nome social.

Parágrafo único. Até que sejam estabelecidas as adequações de que trata o “caput” deste artigo, a anotação do nome social deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º Os agentes públicos vinculados à Administração Municipal Direta e Indireta deverão respeitar a identidade de gênero das travestis, mulheres transexuais e homens trans e tratá-los pelos nomes indicados, que constará dos atos escritos.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2016.

DECRETO Nº 57.560, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza, para o exercício de 2017, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no § 3º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004, e nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelo artigo 17 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 6% (seis por cento), para o exercício de 2017, os valores em vigor no exercício de 2016 a seguir relacionados:

I - os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013;

II - os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;

III - o valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no artigo 10 da Lei nº 15.889, de 2013;

IV - os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

Parágrafo único. Dos valores apurados na forma do “caput” deste artigo serão desprezados os centavos de real.

Art. 2º Fica concedido desconto de 4% (quatro por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do IPTU do exercício de 2017.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2016.

DECRETO Nº 57.561, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Confere nova redação ao artigo 20 do Decreto nº 57.299, de 8 de setembro de 2016, que regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto nº 57.299, de 8 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Este decreto entrará em vigor em 28 de março de 2017.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2016.

DECRETO Nº 57.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Introduz alterações no artigo 2º do Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014, que regulamenta a aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade urbana no Município de São Paulo, em especial a notificação para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 55.638, de 30 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

§ 2º O Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU será informado periodicamente acerca da evolução da aplicação dos instrumentos, mediante relatórios, especialmente quanto à distribuição espacial dos imóveis notificados e às áreas edificadas e de terreno envolvidas, bem como consultado quanto ao escalonamento a ser adotado para novas notificações.

§ 3º Além da listagem dos imóveis prevista pelo artigo 100 da Lei nº 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico, as seguintes informações serão disponibilizadas periodicamente ao público para consulta em site eletrônico oficial da Prefeitura:

I - relatório anual previsto pelo artigo 329 do Plano Diretor Estratégico;

II - situação, atualizada mensalmente, dos imóveis notificados e também das eventuais impugnações e recursos por parte dos proprietários;

III - mapa, atualizado mensalmente, dos imóveis notificados em virtude do descumprimento da função social da propriedade na plataforma Geosampa;

IV - relação, atualizada mensalmente, dos imóveis cadastrados para fins de notificação para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 4º Para a indicação de imóveis prevista no inciso II do artigo 101 da Lei 16.050, de 2014 - Plano Diretor Estratégico será utilizada ferramenta de colaboração eletrônica abrigada em site eletrônico oficial da Prefeitura, sem prejuízo de outros formatos eficazes adotados pelos municípios ou agentes públicos”. (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2016.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1816/16, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 194/16

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUÍDO: NIVIA DOS REIS SILVA SANTOS RF: 828.709.1 – Cargo: AUXILIAR DE GABINETE – Ref./Padrão: DAI-02 - Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 11.20.17.001.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: FERNANDA BURGARELLI BARRETO RF: 747.993.0 – Cargo: ASSESSOR I – Ref.: DAS-09 – Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 11.20.17.001.00.00.00 – Unid. de lotação: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL Motivo: FÉRIAS – Período: 12/12/2016 a 31/12/2016

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2016-0.241.365-3 - Luiz Guilherme Mendes de Paiva – RF 835.666.1 - Afastamento para participar de evento internacional – Justificativa - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial os documentos de fls. 25/30, que comprovam a efetiva participação no evento, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento do servidor LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA – RF 835.666.1 – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Roma (Itália), no período de 25 a 30 de outubro de 2016, na conformidade do despacho de fls. 20, publicado no Diário Oficial da Cidade de 21 de outubro de 2016.

2016-0.235.816-4 - Kelly Komatsu Agopyan – RF 814.187.8 - Afastamento para participar de evento internacional – Justificativa - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial os documentos de fls. 29/40, que comprovam a efetiva participação no evento, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento da servidora KELLY KOMATSU AGOPYAN – RF 814.187.8 – Assessora Técnica I – DAS 11, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Quito (Equador), no período de 16 a 23 de outubro de 2016, na conformidade do despacho de fls. 25, publicado no Diário Oficial da Cidade de 12 de outubro de 2016.

2016-0.276.592-4 - SGM/Coordenação de Administração e Finanças - Despesas com Vale Alimentação - Nos termos da Lei 14.588 de 12 de novembro de 2007, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho estimativo, no valor de R\$ 76.000,00, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.46.00, para atender despesas com Vale Alimentação em pecúnia, aos servidores da Secretaria do Governo Municipal - CNPJ 00.051.402/0000-00, correspondente a janeiro de 2017.

2016-0.276.599-1 - SGM/Coordenação de Administração e Finanças - Despesas com auxílio transporte - Nos termos da Lei 13.194 de 24 de outubro de 2001 e do Decreto 41.446/2001, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho estimativo, no valor de R\$ 37.500,00, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.49.00.00, para atender despesas com auxílio transporte em pecúnia, aos servidores da Secretaria do Governo Municipal - CNPJ 00.051.401/0000-00, correspondente a fevereiro de 2017.

2016-0.276.586-0 - SGM/Coordenação de Administração e Finanças - Despesas com Auxílio Refeição - Nos termos da Lei 12.858 de 18 de junho de 1999, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho estimativo, no valor de R\$ 111.000,00, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00, para atender despesas com Auxílio Refeição em pecúnia, aos servidores da Secretaria do Governo Municipal - CNPJ 00.051.402/0000-00, correspondente a janeiro de 2017.

2015-0.304.488-9 - SGM/Coordenação de Administração e Finanças - Despesas com Auxílio Refeição - Nos termos da Lei 12.858 de 18 de junho de 1999, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho estimativo, no valor de R\$ 105.267,70, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00, para atender despesas com Auxílio Refeição em pecúnia, aos servidores da Secretaria do Governo Municipal - CNPJ 51.402/0000-00, correspondente a dezembro de 2016.

2015-0.304.519-2 - SGM/Coordenação de Administração e Finanças - Despesas com Vale Alimentação - Nos termos da Lei 14.588 de 12 de novembro de 2007, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho estimativo, no valor de R\$ 72.453,06, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.46.00.00, para atender despesas com Vale Alimentação em pecúnia, aos servidores da Secretaria do Governo Municipal - CNPJ 51.402/0000-00, correspondente a dezembro de 2016.

2015-0.304.532-0 - SGM/Coordenação de Administração e Finanças - Despesas com auxílio transporte - Nos termos da Lei 13.194 de 24 de outubro de 2001 e do Decreto 41.446/2001, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho estimativo, no valor de R\$ 30.134,69, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.49.00.00, para atender despesas com Auxílio Transporte em pecúnia aos servidores da Secretaria do Governo Municipal, CNPJ 51.401/0000-00, correspondente a janeiro de 2017.

2016-0.162.732-3 - Dra. Ana Estela Haddad – Primeira Dama da Cidade de São Paulo – Reembolso de despesas no interesse do Município – I. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a justificativa de fls. 2, manifes-